

Ref.: **Processo Administrativo - PAD nº 036/2012**
Defendentes: **Um Investimentos S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários**
Marcos Pizarro Mello Ourivio

Certifico que a Um Investimentos S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários (“Um Investimentos”) apresentou proposta de Termo de Compromisso nos autos do PAD nº 36/2012 e indicou, em conversa telefônica entre seu advogado e o Diretor de Autorregulação, que teria interesse em realizar Termo de Compromisso conjunto para o encerramento de todos os processos administrativos em que figura como Defendente que tramitam perante a BSM.

Diante disso, o Conselho de Supervisão deliberou, em reunião extraordinária realizada em 24.3.2015, por condicionar a realização de Termo de Compromisso nos PADs nºs 1/2012, 12/2012, 36/2012 e 5/2014 à assunção, pelos acusados, de, no mínimo, as seguintes obrigações: (i) pagamento pela UM à BSM de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais); (ii) pagamento por Marcos Pizarro de Mello Ourivio à BSM de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); (iii) pagamento por Marcos Azer Maluf à BSM de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); (iv) desistência da totalidade de ações judiciais propostas pela UM e seus diretores em face da BSM, relacionadas aos PADs 1/2012, 12/2012 e 36/2012; (v) reconhecimento, pelos acusados, do poder de autorregulação da BSM; e (vi) reconhecimento, pelos acusados, de que os PADs prosseguiriam para julgamento das acusações relativas à Instrução CVM n. 301/1999.

Os Defendentes aceitaram o condicionamento deliberado pelo Conselho de Supervisão e foram firmados Termos de Compromisso, que foram devidamente cumpridos.

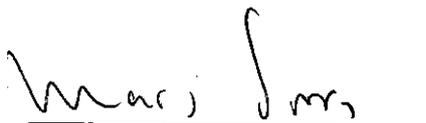
Dessa forma, o presente processo continua em face de Um Investimentos apenas para o julgamento da acusação referente a infração aos artigos 6º, inciso II e III, e 7º da Instrução

CVM nº 301/1999; e em face de Marcos Pizarro de Mello Ourivio para o julgamento da acusação referente a infração ao artigo 10 da Instrução CVM nº 301/1999.

Por fim, determino a juntada dos seguintes documentos a estes autos:

- a) cópia da petição apresentando proposta de Termo de Compromisso nos autos do PAD nº 01/2012;
- b) cópia da ata da deliberação do Conselho de Supervisão sobre a proposta de Termo de Compromisso apresentada pela Um Investimentos;
- c) cópia do ofício BSM/SJUR/PAD-0191/2015;
- d) cópia do Termo de Compromisso firmado pela Um Investimentos que englobou os PADs nºs 1/2012, 12/2012, 36/2012 e 5/2014;
- e) cópia dos comprovantes de pagamento e cumprimento do Termo de Compromisso.

São Paulo, 16 de abril de 2015.



Marcos José Rodrigues Torres
Diretor de Autorregulação